

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.820 /

“LIBERA O RESTANTE DOS LOTES HIPOTECADOS EM GARANTIA À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORUMBI”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000 e alterações posteriores, e

CONSIDERANDO as informações constantes do requerimento protocolado sob o nº 5734-063/2010, solicitando a liberação de hipoteca de lotes;

CONSIDERANDO que o loteamento denominado Residencial Morumbi, de propriedade de Loteadora Morumbi Ltda, localizado neste Município, obteve aprovação dos projetos e especificações constantes do processo administrativo de nº 1716/94, arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

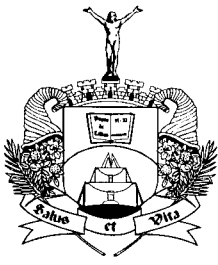
CONSIDERANDO o Ofício nº. 033/10 - SEPOP, datado de 23 de fevereiro de 2010, por meio do qual a Secretaria Municipal de Projetos Obras Públicas, por intermédio da Comissão designada pela Portaria 045/01-SEPOP, atesta que as obras relativas à abertura de vias, meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais e pavimentação, foram executadas de acordo com os projetos e especificações técnicas aprovados;

CONSIDERANDO que, pelo disposto no Inciso III, Art. 25, da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, a liberação de lotes seria efetuada em partes, vinculada ao cumprimento das etapas do cronograma das obras de infraestrutura:

DECRETA :

Art. 1º. Ficam liberados os seguintes lotes, hipotecados para garantia de execução das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Morumbi, aprovado pelo Decreto nº 6.573, de 14 de julho de 2000:

Quadra O: Lotes 243 e 245.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

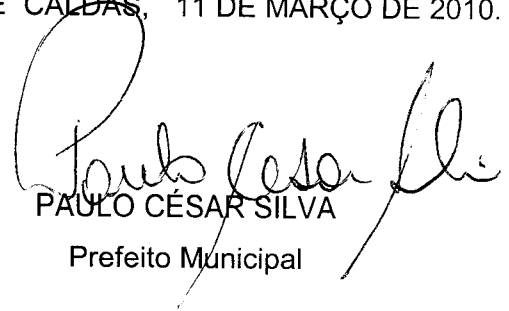
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.820 - fl. 2 /

Art. 2º. A liberação de hipoteca ora efetuada não implica em garantia, por parte do Município, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE MARÇO DE 2010.



PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal



CIBELE T. MELO BENJAMIN
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente